

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itaguacudabahia/>



LEI N° 466 /17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA, órgão consultivo, fiscalizador, controlador, propositivo, mobilizador, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



- I - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- III - Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV - Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos a que se refere o [art. 158 da Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia/BA;
- VI - Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII - Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X - Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;
- XI - Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
- XII - Apreciar e aprovar a constituição de câmaras técnicas e comissões;
- XIII - Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV - Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XV - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



XVI - Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Itaguaçu da Bahia/BA, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XVII - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;

XVIII - Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;

XIX - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil e fundamental da rede privada e pública, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas com suas modalidades;

XX - Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXI - Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

XXII - Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;

XXIII - Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV - Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Itaguaçu da Bahia/BA.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por quinze (15) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I - dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Superior, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;

II - dois (02) representantes de professores,

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



III - quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais ao menos um (01) representante dos estudantes, para representar os usuários da educação, conforme eleição realizada no Fórum de Educação Municipal, com inscrição prévia;

IV - um (01) representante do Sindicato APLB

V - quatro (04) membros nomeados pelo Executivo, devendo estar incluídos profissionais da Educação em exercício no Município;

VI - um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - um (01) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia.

§ 1º O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus membros e terão mandato de dois (02) anos podendo haver uma recondução.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§ 4º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§ 5º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com



§ 5º Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§ 6º A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§ 7º Os representantes de alunos, caso eleitos dentre os usuários da Educação, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de atestado emitido pelo Presidente do CME.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la à autoridade competente.

Art. 9º A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA é a seguinte:

I - Presidência;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com



II - Secretaria Geral, composta por: Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Serviço de Apoio Administrativo;

III - Câmaras Técnicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º O cargo de Secretário Geral fará jus à gratificação correspondente à mesma simbologia de Diretor de Departamento.

§ 2º As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 11. A prestação de contas das atividades do Conselho será apresentada à Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia/BA, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia/BA, 02 de Outubro de 2017

Ivan Tiburtino de Oliveira
Prefeito

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com